



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PL 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79-A/18 - Proc. n.º 1752/18

LEI N.º

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências.

Recebido
05 SET. 2018

15:50

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJ

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido o "Capítulo XIII-A" ao Título II da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, com a seguinte redação:

"TÍTULO II

DAS OBRAS

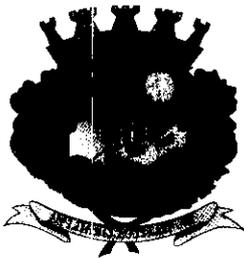
[...]

Capítulo XIII-A

Dos Containeres para fins residenciais e comerciais

Art. 154-A Fica permitida a utilização de Containeres para fins comerciais e residenciais no âmbito do Município.

§1º A permissão está condicionada ao atendimento das disposições desta Lei, do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, da legislação de uso e ocupação do solo e demais disposições pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

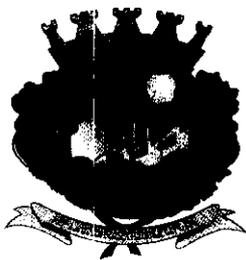
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79/18 - Proc. n.º 1752/18

Fl. 02

§2º O dimensionamento dos projetos e a execução em contêineres para finalidade de residência unifamiliar, comercial e serviço de pequeno porte ficarão sujeitos às seguintes condições mínimas:

- I- pé-direito mínimo de 2,40m em todas as peças;
- II- área útil mínima de:
 - a) 6,00m² nos dormitórios;
 - b) 5,00m² nos escritórios para uma pessoa, acrescentando-se 2,0m² por pessoa sobressalente;
 - c) 7,00m² nas salas de estar, salas de reunião e de comércio
 - d) 4,00m² na cozinha;
 - e) 2,00m², com dimensão mínima de 1,00m, nos sanitários e despensas;
 - f) 1,00 m² nos sanitários contendo somente vaso sanitário;
 - g) 5,00m² nos vestiários;
 - h) 6,00m² nos dormitórios de serviço;
 - i) 5,00m² nos dormitórios coletivos, 4,00m² para os demais leitos;
- III- larguras mínimas de:
 - a) 0,90m nos corredores e passagens em habitação ou uso restrito na área comercial e serviços;
 - b) 1,00m nos corredores e passagens de uso comum coletivo;
- IV- nas escadas e rampas internas, as escadas não poderão ter dimensões inferiores à especificação seguinte:
 - a) degraus, com piso (p) e espelho (e), atendendo à relação: 0,60m menor ou igual 2e + p menor ou igual 0,65m;
 - b) larguras:
 - 1- uso comum ou coletivo: 1,00m;
 - 2- uso restrito poderá ser admitida redução até 0,80m;
 - 3- caso de acesso a jiraus, torres, adegas, mezaninos e situações similares: 0,60m;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79/18 - Proc. n.º 1752/18

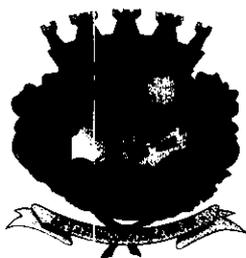
Fl. 03

V- revestimento interno das paredes:

- a) para containers DRY, placas drywall ou cimentícias, sendo permitido o uso de placas feitas de material reciclado (PETs, caixa Tetrapack, embalagens de pasta de dente) desde que apresentem laudo do IPT e sejam incombustíveis;
- b) para containers REFEER, refrigerados com face interna em alumínio, não há necessidade de revestimento por se tratar de superfície com isolamento termoacústico;
- c) exclui-se da necessidade de revestimento as áreas de circulação, sendo necessário lixar e pintar com esmalte sintético ou PU aprovados pelas normas ABNT existentes no Mercado;
- d) as paredes internas dos compartimentos sanitários, cozinhas, copas, áreas de serviço, despensas, lavanderias, garagens e escadarias de edifícios de habitação coletiva, deverão ser revestidas até a altura de 1,00m com material impermeável e resistente a frequentes lavagens nos containers DRY; e para uso em containers REFEER, onde há uma faixa em alumínio de 30cm na parte inferior das paredes, é aconselhável somente o rodapé de altura mínima 10cm;

VI- revestimento interno do piso:

- a) nos dormitórios, corredores, salas, escritórios: pode-se manter o piso original do container desde que lixado e tratado com selador apropriado ou qualquer revestimento disponível no Mercado que atenda às especificações do uso;
- b) cozinhas e sanitários, tipo cimentado liso no mínimo dois centímetros de espessura, revestimento cerâmico, vinílico ou qualquer outro revestimento aprovado pelas normas ABNT existentes no Mercado;



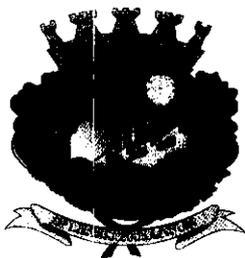
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79/18 - Proc. n.º 1752/18

Fl. 04

- VII- revestimento interno do forro:
 - a) para containers DRY, placas drywall ou forro mineral acústico incombustível, sendo permitido o uso de placas feitas de material reciclado (PETs, caixa Tetrapack, embalagens de pasta de dente) desde que sejam incombustíveis, e no caso de o container não possuir cobertura externa extra será necessário o uso de lãs de vidro ou rocha para isolamento termoacústico;
 - b) para containers REFEER, refrigerados com face interna em alumínio e preenchimento das superfícies com isolante térmico, não há necessidade de revestimento por se tratar de superfície não oxidante com isolamento termoacústico;
- VIII- revestimento interno das divisórias podem ser em placa drywall, cimentícias ou isotérmicas, ou seja, placas com dupla face em alumínio com preenchimento em isolante térmico EPS;
- IX- a cobertura extra não é indispensável, mas necessária para o aumento da durabilidade da construção; pode ser feita em qualquer tipo de material construtivo, cuja carga pode estar sobre o container ou sobre apoios independentes, desde que devidamente calculada por responsável técnico;
- X- o escoamento das águas pluviais da cobertura deverá ser captado por calhas e condutores, embutidos até o nível da rua conforme o Código de Obras vigente;
- XI- o abastecimento e esgotamento de água deverá seguir o que consta no Cód. de Obras do Município e obedecer às especificações da ABNT no que se refere ao cálculo do volume dos reservatórios, especificação de louças e metais sanitários, especificações das tubulações hidráulicas e ralos, material, diâmetro interno, inclinação, acrescentando:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79/18 - Proc. n.º 1752/18

Fl. 05

- a) os encanamentos de abastecimento de água deverão ser levados da rede pública até o ponto onde sera localizado o container, deverá constar a localização exata do ponto de entrada de água no container pelo piso ou pela lateral e o mesmo deverá coincidir com o ponto no terreno para assim, ser feita a ligação entre o container e o terreno; tal ligação se dá no momento em que o container for entregue, 100% finalizado;
- b) o esgotamento sanitário pode se dar em um único ponto, igualmente localizado em projeto, com exata localização no container e no terreno para ligação da tubulação entre terreno e container, conforme acima;
- c) vedada a perfuração do teto do container para passagem de qualquer tipo de tubulação, devendo estas serem localizadas no piso ou nas paredes do mesmo;

XII- instalações elétricas, aterramento e incêndio:

- a) deverá ser feito cálculo da carga a ser utilizada no container conforme as normas vigentes;
- b) devem ser instalados quadros de força internos aos containers, segundo as normas vigentes, para ligação com a rede externa de energia, dados, telefonia;
- c) deverá ser feito mapeamento da localização dos quadros e tubulações secas de rede de dados e telefonia para posterior ligação entre container e terreno, devendo constar na planta do container e do terreno a exata localização as mesmas para possibilitar a ligação in loco;
- d) podem ser utilizados conduites corrugados, em paredes de drywall e divisórias, ou conduite rígido de metal galvanizado, conforme construção convencional;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79/18 - Proc. n.º 1752/18

Fl. 06

- e) um container funciona pelo mesmo princípio da Gaiola de Faraday, portanto não necessita de cuidados extras na questão da condução elétrica por raios;
 - f) o aterramento da rede elétrica também não sofre variações com relação à uma construção convencional, deve-se seguir as normas vigentes de segurança e dimensionamento da rede;
 - g) o Corpo de Bombeiros usa os mesmos parâmetros e exigências aos das construções convencionais;
- XIII- intervenção na estrutura para passagem de infraestrutura: todas as vigas inferiores, de sustentação do piso, podem ser recortadas para passagem de tubulação para uso em construção civil, e dimensão linear deste corte não ultrapassando 1/10 da dimensão linear de cada viga.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo
Chefe do Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de setembro de 2018.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79/18 - Proc. n.º 1752/18

Fl. 07



Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário



Alécio Maestro Cau
2º Secretário